



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

LEI N.º 1.236/2015

**SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE TACURU – MS, PARA
O EXERCÍCIO DE 2016.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - O conjunto do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social referente aos Poderes do Município de Tacuru – MS, e seus Fundos para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de R\$ 35.000.000,00-(trinta e cinco milhões de reais).

Art. 2.º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

RECEITA	VALORES
RECEITAS CORRENTES	R\$ 30.038.157,52
Receita Tributária	R\$ 777.242,51
Receita de Contribuições	R\$ 628.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 918.275,28
Receita Industrial	R\$ 58.892,06
Receita de Serviços	R\$ 407.783,61
Transferências Correntes	R\$ 27.087.303,35
Outras Receitas Correntes	R\$ 160.660,71
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 7.162.897,74
Operações Créditos Interna	R\$ 1.500.000,00
Alienação de Bens Móveis	R\$ 66.320,38
Transferências de Capital	R\$ 5.596.577,36
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 901.000,00
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	R\$ 901.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL	R\$ -10.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB	R\$ -3.092.055,26
TOTAL	R\$ 35.000.000,00

Art. 3.º - A despesa total dos Orçamentos ascende a R\$ 35.000.000,00-(trinta e cinco milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 23.144.991,89-(vinte e três milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), e o Orçamento de Seguridade em R\$ 11.855.008,11-(onze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil oito reais e onze centavos).

Art.4.º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

DESPESAS POR FUNÇÃO

01	Legislativo	R\$ 1.287.082,51
04	Administração	R\$ 7.999.290,62
08	Assistência Social	R\$ 2.251.694,76
09	Previdência Social	R\$ 2.230.000,00
10	Saúde	R\$ 7.390.000,00
11	Trabalho	R\$ 84.500,00
12	Educação	R\$ 9.372.497,74
13	Cultura	R\$ 5.000,00
14	Direitos da Cidadania	R\$ 206.000,00
15	Urbanismo	R\$ 733.187,64
16	Habitação	R\$ 160.500,00
17	Saneamento	R\$ 222.200,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 652.246,73
20	Agricultura	R\$ 511.000,00
22	Industria	R\$ 55.000,00
24	Comunicação	R\$ 18.000,00
26	Transporte	R\$ 1.406.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 245.300,00
28	Encargos Especiais	R\$ 150.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 35.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

1	Órgão Legislativo	R\$ 1.287.082,51
1.1	Câmara Municipal	R\$ 1.287.082,51
1.2	Órgão Executivo	R\$ 33.712.917,49
	Gabinete do Prefeito	R\$ 1.677.105,24
	Secretaria de Governo	R\$ 8.127.885,38
	Secretaria de Saúde	R\$ 7.450.000,00
	Secretaria de Ação Social	R\$ 2.336.194,76
	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 150.500,00
	Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	R\$ 2.374.887,64
	Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 9.427.497,74
	Secretaria de Agricultura	R\$ 511.000,00
	Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 1.246.546,73
	Secretaria de Esportes	R\$ 195.300,00
	Secretaria de Assuntos Indígenas	R\$ 216.000,00
TOTAL		R\$ 35.000.000,00

Art. 5.º - As Despesas do Orçamento do Instituto de Seguridade Social e dos Fundos é fixada segundo as discriminações constantes dos Quadros que integram esta Lei, sendo apresentado no Orçamento Geral por Unidade Orçamentária assim discriminado:

Instituto de Seguridade Social dos Servidores Público Municipal	R\$ 2.230.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.450.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 777.400,00
Fundo Municipal de Investimentos	R\$ 150.000,00
Fundo de Manut.e Desenv.da Educ. Básica e Valoriz.do Magistério	R\$ 6.000.000,00
TOTAL	R\$ 16.607.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 50 % (cinquenta por cento), do total da despesa prevista para o exercício financeiro de 2016, faculdade escudada no Art. 7.º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, obedecendo as disposições contidas no Art. 43, Inciso I a IV, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computado para efeito do limite no Artigo 6.º desta lei, a abertura de Créditos Suplementares;

I – Para atender despesas à conta de Pessoal e Encargos Sociais.

II – Para atender despesas à conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob forma de Convênios, Auxílios, Contribuições e Subvenções.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a União, Estados e demais entidades Públicas e Privadas, objetivando, especialmente, implementação das ações consignadas no Orçamento.

Art. 8.º - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163 de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e Atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo Único do Art. 5.º da citada Portaria.

Art. 9.º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração e na forma prevista no Art. 66 e seu parágrafo Único, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

Art. 10 – Os valores alocados neste Orçamento sob o elemento de despesa 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, destinam-se à substituição de frota, equipamentos e reequipamentos dos programas e serviços essenciais do Município.

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZOITO DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

PAULO PEDRO RODRIGUES
Prefeito Municipal